



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Congêneres

Termo de Cessão de Uso n.º 3/2021 - SEEC/SCG/COGEC/DIAC/GECONV Brasília-DF, 02 de dezembro de 2021.

**TERMO DE CESSÃO DE USO nº 03/2022-SEEC
do Padrão nº 16/2002.**

Processo nº: 00040-00016329/2021-86

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CEDE** representado por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portadora da cédula de ic nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na Subsecretária de Compras Governamentais, nos termos das atribuições previstas no artigo [nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), nos termos de autorização prevista no artigo 1º [42.489, de 09 de setembro de 2021](#) e conforme delegação de competência prevista no [235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021](#), em conformidade com as Normas de Planejamento Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, a **CONTROLADO DISTRITO FEDERAL - CGDF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.944.148/0001-9 denominada **CESSIONÁRIA**, com sede no Anexo do Palácio do Buriti, 13º andar, Brasília -DF, 900, neste ato representada por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS**, portador da 272302 - SPTC/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 029.889.711-37, na qualidade de Secret Controlador-Geral do Distrito Federal, resolvem celebrar, com fulcro na Lei Federal nº 8.6 presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O TERMO tem por objeto a cessão de uso de **286m²**, de forma não onerosa, em imóvel a esta Secretaria de Estado de Economia, sob TEI: 193/80 (61247392), com registro cartório de Matrícula 11.176, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis (61269972), conforme especificações constantes do Plano de Trabalho SEI-GDF - SEEC/SUAG/COGIN/DIPIM/GEC e Relatório de Vistoria de Edificação 20 (61417776).

2.2 - De acordo com o Ofício Nº 143/2021 - CGDF/SUBGI (67528492), a justificativa de gratuita é que: *"A Controladoria-Geral do DF não possui espaço físico próprio, nem alocação do acervo documental, almoxarifado e depósito de bens e equipamentos e de ma como trata-se de áreas não passíveis de ocupação de espaços no Anexo do Palácio do Buriti*

2.3 - Nos termos do Ofício Nº 143/2021 - CGDF/SUBGI (67528492), a finalidade de ocupação é: *"Armazenamento do acervo documental, almoxarifado e depósito de bens e equipamentos de manutenção da Controladoria-Geral do Distrito Federal."*

2.4 - O Plano de Trabalho (70023344) é parte integrante do Termo de Cessão de Uso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observada a disponibilidade do Cedente.

os danos porventura causados por seus agentes;

4.2 - Realizar os pagamentos das despesas referentes ao consumo de energia elétrica e serão realizados mediante rateios, conforme orientações nos itens 4.19, 4.20, deste instrumento. A SEEC se responsabilizará pelo pagamento junto às Empresas prestado

4.3 - Entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

4.4 - Responsabilizar-se civil e criminalmente por atos ocorridos no interior do espaço cedido não sejam comprovadamente originados por parte da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

4.5 - A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar PREPOSTO para representá-lo na execução permitindo adequação operacional, ensejando necessário inter-relacionamento sem subordinação à CESSIONÁRIA e esta Secretaria.

4.5.1 - Como representante da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, atender todas as solicitações do gestor/fiscal, relacionadas à melhor execução do Termo de Cessão firmado entre as partes;

4.6 - Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados ao Distrito Federal ou a terceiros, por seus servidores, empregados ou prepostos, em dependências do Governo do Distrito Federal, desde que fique comprovada a responsabilidade nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93, ficando obrigada a promover o ressarcimento atualizados, dentro do prazo estipulado pela Administração em cada caso, a partir da ocorrência de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal reserva-se ao direito de aplicar sanções que julgar pertinentes.

4.7 - Realizar e fazer cumprir todos os serviços descritos no presente Termo de Cessão de acordo com a sua eficiência e perfeita execução dos mesmos, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

4.8 - Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta Administração, **exceto** o cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda, reparo, **inclusive manutenção preventiva e corretiva** dos bens eletrodomésticos, móveis e mobiliários (quando for o caso) e instalações.

4.9 - Alterações de *layout* das salas da edificação ou reformas deverão ser autorizadas e formalizadas com antecedência junto à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para avaliação e aprovação da Gerência de Engenharia e Infraestrutura de Apoio e de Gestão de Próprios.

4.10 - Não é permitida a instalação de eletrodomésticos fora das copas de uso comum, cafeteira, forno micro-ondas, forno elétrico, geladeira, torradeira, sanduicheiras, entre outros.

4.11 - Não é permitida a instalação de equipamentos elétricos que não atendam à demanda energética das instalações do Edifício.

4.12 - Declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações e dos equipamentos de propriedade da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, discriminados no Termo (61417776).

4.13 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, servidores como, também, para os serviços propriamente ditos.

4.14 - Não caucionar o termo a título de garantia junto a terceiros e/ou utilizar para qual finalidade financeira, sob pena de revogação deste instrumento.

4.15 - Manter, durante toda a execução do termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

4.17 - Não veicular publicidade acerca do termo, salvo se houver prévia autorização do CED

4.17.1 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca dos serviços a que se de Trabalho, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Estado de Economia do Di

4.18 - Somente realizar benfeitorias mediante autorização do CEDENTE, ficando incorpora sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

4.19 - Do consumo de energia elétrica

4.19.1 - É responsabilidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF arcar mensa referido valor, correspondente a sua ocupação.

4.20 - Do consumo de água

4.20.1 - É responsabilidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF arcar mensa referido valor, correspondente a sua ocupação.

4.21 - Da inadimplência

4.21.1 - Os termos do presente instrumento, em caso de eventual inadimplência, não opostos ao CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE

5.1 - O Governo do Distrito Federal, por meio de publicação de Ordem de Serviço da Sua Administração Geral/SEGEA/SEEC no DODF, designará um Executor para a Cessão, que des atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Cessão de Uso, por meio especialmente designados pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, p sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de a condições e exigências especificadas no termo, edital e seus anexos.

5.3 - A existência da fiscalização do CEDENTE de nenhum modo diminui ou altera a respo CESSIONÁRIA na prestação dos serviços a serem executados.

5.4 - Observar para que, durante a vigência do termo, sejam cumpridas as obrigações a CESSIONÁRIA, bem como exigir que sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas por esse instrumento.

5.5 - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeções nos locais reservados a serviços objeto do presente Termo de Cessão de Uso, com a finalidade de verificar as conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realiza condições e descrições pactuadas neste instrumento.

5.6 - Do consumo de energia elétrica

5.6.1 - A SEEC deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de energia, regist no relógio coletor. O valor correspondente ao consumo, mediante rateio, deverá ser trans única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada a contrato para que seja feita a devida conciliação contábil.

5.7 - Do consumo de água

5.7.1 - A SEEC deverá mensalmente verificar o valor relativo ao consumo de água, registra hidrômetro coletor. O valor correspondente ao consumo, mediante rateio, deverá ser trans única do Governo do Distrito Federal, bem como sua comprovação ser encaminhada a contrato para que seja feita a devida conciliação contábil.

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante comunicado escrito e deverá ser em conformidade com o Termo de Cessão de Uso, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações de finalidade, destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita por ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO UNILATERAL

8.1 - O DISTRITO FEDERAL poderá revogar, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que altere a sua continuidade.

8.2 - O Termo de Cessão de Uso poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria de Economia do Distrito Federal, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, ficando à CESSIONÁRIA direito a indenizações de qualquer espécie, com as consequências previstas no presente instrumento, em lei ou Regulamento, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia da Cessão de Uso fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, devendo ser levado a Registro pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, consoante artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao conteúdo do presente Termo.

Pelo CESSIONÁRIA:

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS
Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

Pelo CEDENTE:



Documento assinado eletronicamente por **PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS - Matr.0273492-3, Secretário(a) de Estado Controlador(a)-Geral do Distrito Federal**, em 07/02/2022, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANALICE MARQUES DA SILVA - Matr.0108934-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais**, em 07/02/2022, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75351326)
verificador= **75351326** código CRC= **A96A0029**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8150